



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA WEBSITE (IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL) QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEJUÇARA/RS E RORATO & MOLERO LTDA-ME (CNPJ 20.214.712/0001-10) – NOME FANTASIA KING PAGE, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 04/2021 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PEJUÇARA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17662405/0001-98, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, no Município de Pejuçara/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Francisco Luís Rui Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 993.959.830-00 e no RG sob o nº 3053520403-SSP/RS, e, de outro lado, a empresa RORATO & MOLERO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.214.712/0001-10, estabelecida à Rua Treze, 38, Parque da Mata, CEP 19930-000, na cidade de Ribeirão do Sul-SP, neste ato representada neste pelos seus proprietários, o Sr. **RENAN GABRIEL MOLERO** e Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portadores dos respectivos documentos: identidade RG nº 47.125.802-7 - SSP e CPF/MF nº 401.744.238-29; identidade RG nº 48.236.795-7 - SSP e CPF/MF nº 411.361.118-16, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente, com base no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a reformulação gráfica e estrutural do SITE da Câmara Municipal de Pejuçara, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo ilimitadas contas de e-mail, podendo haver alteração na capacidade de armazenamento em determinados e-mails, nunca podendo ultrapassar a cota de 100GB.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

1.2 A CONTRATADA se responsabiliza a entregar o SITE em conformidade com os componentes listados na proposta.

1.3 Será apresentada à CONTRATANTE a versão Inicial do Site (Layout), observado o prazo estabelecido pela CLÁUSULA QUARTA.

1.4 As alterações gráficas e/ou estruturais compreendidas como mudança completa (Layout), solicitadas após a aprovação da versão Inicial serão compreendidas como intervenções. Estas serão cobradas adicionalmente mediante orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais pelo serviço de desenvolvimento, importação, manutenção, hospedagem do site e pelo licenciamento de software de controle legislativo, pagos mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

3.2 O valor fixo estipulado no item, “3.1.” deste contrato, será pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3 Fica estabelecida a atualização monetária pelo índice IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, a prevalecer em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze), compreendendo o período de 19 de abril de 2021 a 18 de abril de 2022.

4.2 Os prazos de entrega do site e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

4.2.1 Versão Inicial do Site (LAYOUT): A CONTRATADA compromete-se a entregar a versão Inicial do SITE no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da entrega do primeiro material, solicitado pela CONTRATADA.



4.2.2 A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

4.2.2.1 Informações verbais e/ ou parciais não serão acatadas.

4.2.3 Conteúdo do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão parcial do site (conteúdo) no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de aprovação da versão inicial do site (layout), mediante entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

4.2.4 Nesta fase, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA às informações que constituirão o conteúdo do site, inclusive fotos, ilustrações ou conteúdo de qualquer outra espécie. Fotos e ilustrações JPEG/PNG deverão ser entregues nas dimensões e resolução de qualidade a serem definidas pela CONTRATADA.

4.2.5 A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

4.2.6 A cada lista de alterações informada será reiniciada a contagem do prazo de 10 (dez) dias úteis para a execução das alterações.

4.2.7 Decorridos 15 (quinze) dias contínuos sem que a CONTRATANTE tenha apresentado as alterações pretendidas e/ou as informações componentes do conteúdo, poderá a CONTRATADA interpretar ter havido desistência e acarretará no atraso da fase seguinte, fazendo com que os prazos sejam redefinidos.

4.2.8 Versão final do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão final do site, incluindo os itens dinâmicos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE informar a CONTRATADA as alterações definitivas e finais previstas no item imediatamente acima.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1 Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



6.1.1 Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.

6.1.2 Pagamento na forma estipulada na Cláusula TERCEIRA do presente contrato.

6.1.3 Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

6.1.4 Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 Diligenciar no sentido de prestar à CONTRATANTE, o melhor serviço técnico possível.

6.2.2 Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

6.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.4 Sujeição à fiscalização da CONTRATANTE, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.

6.2.5 Disponibilizar suporte técnico mediante chamado.

6.2.6 Efetuar atualizações e melhorias nos recursos e ferramentas utilizadas.

6.2.7 Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº 8.883/94, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

7.1.1 O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Câmara Municipal de Pejuçara, na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.2 A critério da Câmara Municipal de Pejuçara poderá ser aplicada penalidade da multa prevista no item “7.1”, e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens “7. I” acima.

7.3 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 Por determinação unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2 Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

9.2 A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro e especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

9.3 Ficam assegurados à CONTRATADA os direitos autorais relativos ao Projeto e Código fonte, sem que a caiba a CONTRATANTE qualquer direito neste sentido.



9.4 A CONTRATADA, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATANTE concede a CONTRATADA o direito de inserir no rodapé das páginas do site objeto deste contrato, o texto “Website desenvolvido por King Page” com link para “www.kingpage.com.br” e divulgar o projeto em sua lista de portfólio e em redes sociais.

9.6 Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Pejuçara/RS, 19 de abril de 2021.

FRANCISCO LUIS RUI JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEJUÇARA/RS
CONTRATANTE

RORATO & MOLERO LTDA

FELIPE AUGUSTO RORATO

SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
NOME:

CPF:

.....
NOME:

CPF: